



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 359/2021.

SÚMULA: Institui Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – no Serviço de Água e Esgoto de Marialva- Tarifa de Segurança do Sistema de Água - TSSA – SAEMA e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – **REFIS** – no Serviço de Água e Esgoto de Marialva - Tarifa de Segurança do Sistema de Água - TSSA – SAEMA, destinado a possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos tarifários ou tributários devidos à autarquia.

§ 1º - O programa ora instituído abrange os débitos oriundos das Tarifas de Água e Coleta de Esgoto, Taxas e Emolumentos, Tarifa de Segurança do Sistema de Água - TSSA, inscritos ou não em Dívida Ativa, com processo de execução fiscal ajuizado ou pendente de ajuizamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º - O REFIS de que trata o artigo 1º, será administrado pela Superintendência do Serviço de Água e Esgoto de Marialva – SAEMA, e executado pelo Setor de Atendimento da autarquia, com acompanhamento do Setor Jurídico, sempre que necessário.

Art. 2º - A adesão ao programa REFIS do SAEMA será feito voluntariamente pelo consumidor, contribuinte ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Setor de Atendimento do SAEMA, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos da empresa e última alteração contratual, no caso do consumidor se constituir pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;

II - cópia do CNPJ/MF para pessoa jurídica e do CPF/MF, quando pessoa física;

III - Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento, devidamente assinado pelo consumidor, contribuinte ou responsável proprietário, fornecido pelo SAEMA.

§ 1º Para aderir ao programa, nos termos referidos no caput deste artigo, o consumidor ou contribuinte terá o prazo de início de vigência da presente Lei até 31 de dezembro de 2021.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

§ 2º O consumidor ou contribuinte poderá incluir no REFIS do SAEMA eventuais saldos de parcelamento em andamento, que serão recalculados sem a presença dos juros de financiamento relativos às parcelas vincendas.

Art. 3º Deferida a adesão ao REFIS do SAEMA, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tarifa ou tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

I - o principal será, primeiramente, atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa na forma estabelecida pela Lei Complementar Municipal n.º 211/2014, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se o desconto dos valores sobre os juros, multa e correção, conforme o Art. 5º desta Lei;

II - serão excluídas do parcelamento, nos casos de execuções fiscais ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, e devidamente comprovado para obtenção do parcelamento de que trata a presente Lei, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade de Justiça, caso em que as mesmas não serão devidas;

Art. 4º - Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento de Tarifas de Água e Esgoto, Taxas e Emolumentos, Tarifa de Segurança do Sistema de Água – TSSA, obedecerão aos seguintes critérios:

I - o pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á em até 10 dias, após respectivo recolhimento na data da assinatura do Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento;

II - o pagamento do saldo poderá ser efetuado em até 47 (quarenta e sete) parcelas, mensais e consecutivas;

III - cada parcela mensal, com os juros legais fixados pela Lei Complementar Municipal n.º 211/2014, deverá ser quitada na forma estabelecida pelo Departamento Financeiro do SAEMA;

Parágrafo único - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$-50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física e de R\$-120,00 (cem e vinte reais), no caso de pessoa jurídica.

Art. 5º - O valor da parcela poderá ser inferior a R\$-50,00 (cinquenta reais), limitado a 48 (quarenta e oito) parcelas, se preenchidos um dos requisitos abaixo:

I – Declarar em formulário próprio fornecido pelo SAEMA e comprovar por todos os meios de prova em Direito admitidos renda não superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo por pessoa da família ou grupo familiar;

II – Estar inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário (a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Marialva;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

III – Ser consumidor monofásico de energia elétrica, cujo consumo não poderá ultrapassar 100 Kwh/mês;

§ 1º - Os reconhecidos em estado de vulnerabilidade social poderão contar com a ajuda da Assistência Social do Município de Marialva para comprovar os requisitos contidos nos incisos I e II por meio do competente Laudo Social.

§ 2º - O contido neste dispositivo não se aplica as pessoas jurídicas que sejam usuárias ou contribuintes do serviço prestado pelo SAEMA.

Art. 6º O consumidor ou contribuinte poderá efetuar o pagamento dos débitos incluídos no REFIS:

I - à vista, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros, multa e atualização monetária;

II - a prazo, em até 03 (três) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros, multa e correção monetária;

III - a prazo, em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros, multa e correção monetária;

IV - a prazo, em até 09 (nove) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros, multa e correção monetária;

V - a prazo, em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multa e correção monetária;

VI - a prazo, em até 15 (quinze) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros, multa e correção monetária;

VII - a prazo, em até 20 (vinte) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento) dos juros, multa e correção monetária;

VIII - a prazo, em até 25 (vinte e cinco) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento) dos juros, multa e correção monetária;

IX - a prazo, em até 30 (trinta) parcelas, com desconto de 15% (quinze por cento) dos juros, multa e correção monetária;

X - a prazo, em até 35 (trinta e cinco) parcelas, com desconto de 10% (dez por cento) dos juros, multa e correção monetária;

XI - a prazo, em até 40 (quarenta) parcelas, com desconto de 05% (cinco por cento) dos juros, multa e correção monetária;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

XII – o prazo, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, sem desconto dos juros, multa e correção monetária.

Art. 7º A opção pelo REFIS do SAEMA sujeita o consumidor ou contribuinte a:

- I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;
- II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

Parágrafo único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 8º - Não poderá aderir ao REFIS 2021 o usuário ou contribuinte que não tenha honrado ou cumprido integralmente o parcelamento realizado por meio da adesão ao REFIS 2019.

Art. 9º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do (a) Superintendente (a) do SAEMA nas seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II - compensação ou utilização indevida de créditos;
- III - decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- IV - concessão de medida cautelar fiscal;
- V - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do SAEMA, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal;
- VI - decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao consumidor ou contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da referida decisão;
- VII - o pagamento fora do prazo e condições estabelecidas no Art. 4º e 6º desta Lei.

VIII - quando houver inadimplência no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

§ 1º O Setor Jurídico e o Departamento Financeiro do SAEMA poderão propor a exclusão do optante.

§ 2º Do requerimento de exclusão, devidamente justificado, o consumidor ou contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.

§ 3º Não adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o consumidor ou contribuinte será excluído do REFIS.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

§ 4º A exclusão do REFIS implicará na exigência do saldo do débito tarifário ou tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial ou no prosseguimento desta.

§ 5º A exclusão do REFIS produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o consumidor ou contribuinte.

Art. 10 - Os contribuintes interessados em aderir ao REFIS do SAEMA deverão procurar o Setor de Atendimento do SAEMA até a data de 31.12.2021 e observar as disposições contidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 11 - Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento deverão constar em arquivo específico no Setor de Atendimento do SAEMA.

Parágrafo único. O termo de confissão de dívida e parcelamento deverá ser guardado em local adequado e ser feita cópia digitalizada de segurança para posteriores consultas.

Art. 12 - A falta de pagamento do parcelamento realizado pelo REFIS do SAEMA por mais de 30 (trinta) dias implica na inclusão do CPF/MF do usuário nos cadastros de proteção ao crédito, inscrição em dívida ativa e ajuizamento da competente execução fiscal.

Parágrafo único. O usuário/contribuinte ao assinar o parcelamento e termo de confissão de dívida concorda expressamente com as consequências do inadimplemento descrito no caput deste artigo.

Art. 13 - A quitação do parcelamento poderá ser feita de forma antecipada devendo o usuário/contribuinte solicitar ao Setor de Atendimento os dados necessários para a realização do pagamento em instituição bancária credenciada com o SAEMA.

Art. 14 - O consumidor ou contribuinte que optar pelo REFIS do SAEMA deverá desistir, antes de assinar o Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos tarifários ou tributários a serem consolidados no parcelamento.

Art. 15 - A certidão negativa de débitos no SAEMA, somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo Único - Quando solicitada a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de Direito, o SAEMA expedirá Certidão Positiva com efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei Complementar, no que couber, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Edifício da Prefeitura de Marialva, aos 22 dias do mês de março de 2021.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45